## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Custeio da Seguridade Social: Contribuintes, filiação, inscrição e Salário de Contribuição

1) Contribuinte	
-----------------	--

- Definição

segurados

- Espécies

empresa (art.15, I, e parag.único, PCSS)

empregador doméstico (art.15, II, PCSS)

## 2) Filiação do Segurado - art.20, RPS

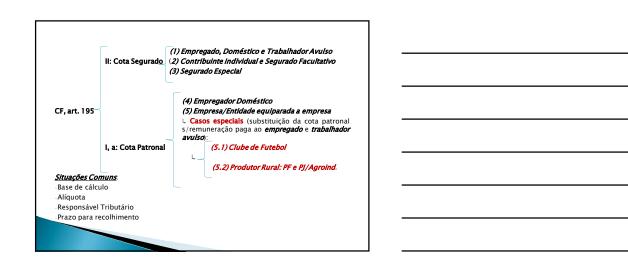
- Definição
- idades mínima e máxima para filiação
- momento em que ocorre a filiação: <u>Teoria Tradicional x Teoria</u> <u>Escisionista</u>
  - **segurados obrigatórios**: quando se inicia o exercício da atividade remunerada.
  - **segurado facultativo**: quando procede à sua inscrição <u>e</u> efetua o recolhimento da *primeira contribuição sem atraso*

– efeitos da filiação	
(i) marca o início da cobertura previdenciária INDEPENDENTEMENTE de contribuição (exceto para o segurado facultativo).	
(ii) geração de benefícios MESMO SEM o recolhimento de contribuições.	
(iii) possibilidade de recolhimento de contribuições RETROATIVAS desde que comprovado o exercício da atividade laborativa	
remunerada.	
3) Inscrição do Segurado – art. 17 do PBPS, e art. 18 e ss do RPS – definição	-
– responsável pela inscrição: – <b>empregado</b> : empresa (pela GFIP)	_
<ul> <li>trabalhador avulso: OGMO/tomador do serviço (pela GFIP)</li> <li>demals segurados: são os próprios responsáveis por sua inscrição</li> </ul>	
– exercício concomitante de várias atividades laborativas	
– inscrição do dependente: art.17, PBPS.	
4) Salário de Contribuição (SC) – art.28, PCSS	
- definição	
* observações: - segurado especial - segurado facultativo	
- Prestação de serviços a 01 ou + empresas  * limites do SC	
— mínimo ե Jornada Parcial	
-máximo	

– remune – 13.os sa			s a 50% da	ı rem. men	sal	
indeni - vale tran - aviso pr multa d - multa pe - jajuda de - bolsa do - participa - valor cc - trabalh - vestuáric - valor pa - valor pa - ressarcir - reembol - outras h	emplos "in natura', férias+1/ denização, amento da ança local resultado: transport distante de a cessórie nédico e on plementa	' do PAT, am 3 indenizac pela estabili s verbas res de trabalho s (PLR). e, habitaçã e sua residê cos fornecido dontológico ção de auxíl	nbos presta das, licença dade decen icisórias (ar (art.470, C o e alimer ncia. os para o tra fornecido i lio doença.	dos na form -prêmio ind al. t.477 § 8.o, LT). atação forne abalho. ao segurado	a da lei. enizada, inc CLT). cidos ao en	entivo ao PDV,

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Custeio da Seguridade Social: Contribuições em espécie



1) Empregado, Doméstico e Trabalhador Avulso	
. base de cálculo: salário de contribuição (SC)	
. alíquota (Portaria MF n.o 08, de 13.01.2017):	
<ul> <li>até R\$ 1.659,38</li></ul>	
<ul> <li>responsável tributário.</li> <li>empresa/entidade equipara a empresa/empregador doméstico</li> <li>recolhimento (cota segurado + cota patrona).</li> </ul>	
<ul> <li>empresa: até o dia 20 do mês seguinte ao da competência</li> <li>empregador doméstico: até o dia 07 do mês seguinte ao da competência</li> <li>presunção de desconto+recolhimento em prol do segurado</li> </ul>	
	1

. base de cálculo: salario de contribuição (SC), observados os limites mínimo e máximo
, alíquota:
a) regra geral: 20,0% do SC
b) sistema de inclusão previdenciária
b.1) 11,0% do <u>SM</u> :
- segurado facultativo
<ul> <li>contribuinte individual que trabalha por conta própria e <u>SEM</u> relação de trabalho com empresa.</li> </ul>
b.2) 5,0% do <mark>SM</mark> :
- contribuinte individual MEI (definido no art.18-A da LC n.o 123/06).
– dona de casa + dedicação exclusiva ao lar + família de baixa renda + inscrita no CadÚnico do Governo Federal

2) Contribuinte Individual e Segurado Facultativo

⇔ Sistema de Inclusão Previdenciária: - a base de cálculo sempre será o limite mínimo do SC	
– segurado renuncia à Aposentadoria por Tempo de Contribuição	
. responsável tributário	
<ul> <li>a) regra geral: o próprio segurado, até o dia 15 do mês seguinte ao da competência.</li> </ul>	
<ul> <li>b) exceção - contribuinte individual que presta serviços a empresa: empresa desconta + recolhe 11% do SC até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. Motivo.</li> </ul>	

3) Seg	urado	ESP	ecia
. base	de cálo	culo	resu

- . base de cálculo: resultado da comercialização de sua produção e da exploração do agroturismo
- . *alíquota*: 2,0% + 0,1% de GILRAT (SAT)
- . responsável tributário
  - > regra geral: o adquirente dos produtos
  - exceção: o próprio segurado especial, quando sua produção é comercializada no exterior ou diretamente ao consumidor final
  - ⇒ prazo: até o dia 20 do mês seguinte ao da competência

súmula 272, STJ: o trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas.

۸۱	Emn	roas	dori	Dom	éstico
4)	Emp	rega	aor i	Dom	estico

- . base de cálculo: salário de contribuição (SC), limitado ao teto.
- . *alíquota*:: 8,0% + 0,8% de GILRAT (SAT)
- . responsável tributário: o próprio empregador doméstico
- . **prazo**: até o dia 07 do mês seguinte ao da **competência** (cota patronal + cota do segurado)

## 5) Empresa e da entidade equiparada a empresa

- a) Base de cálculo (CF, art.195, I, a): folha de salários, e demais rendimentos, pagos, devidos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício.
- b) Alíquotas (PCSS, art.22):
- b.1) 20% + 1%, 2% ou 3% GILRAT (SAT/FAP), sobre a remuneração dos segurados **empregados** e **trabalhadores avulsos**.
- ⇒ exposição a agentes nocivos elencados no Anexo IV do RPS: contribuição adicional de 12%, 9% ou 6% sobre a remuneração APENAS dos segurados expostos, para custeio da aposentadoria especial.

	1
b.2) 20% sobre o valor pago aos segurados contribuintes individuais.	
⇒ Instituição financeira: acréscimo de 2,5% nas hipóteses b.1 e b.2.	
b.3) contribuição de 15% sobre a NF/Fatura emitida pela cooperativa	
de trabalho	
L RE 595.838, j. 23/04/2014: inconstitucionalidade (art.22, IV,	
PCSS)	
La Nota PGFN/CRJ/n.o 604/2015: não impugnar demandas, e orienta	
SRFB <b>não efetuar lançamento fiscal</b> .	
La Res.Senado n.o 10, de 30/03/2016: suspensa a execução do	
dispositivo.	
	1
c) Responsável Tributário	
<ul> <li>É a empresa, que efetua o recolhimento de sua cota (cota patronal)</li> </ul>	
e da <b>cota do segurado</b> até o dia 20 do mês seguinte ao da	
competência.	
⇒ empresa tomadora de "cessão de mão de obra" ou tomadora de	
"empreiteira de mão de obra": deverá também <i>reter</i> + recolher 11%	
da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa "fornecedora de mão	
de obra" (PCSS, art.31).	
4 exposição a agentes nocivos elencados no Anexo IV do RPS:	
<i>retenção adicional</i> de 4%, 3% ou 2% sobre o <i>total</i> da <i>Nota</i>	
<i>Fiscal/Fatura</i> emitida pela empresa "fornecedora de mão de obra",	
para custeio da <i>aposentadoria especial</i> (Lei 10.666/03, art.6.o).	
	1
Casos Especiais	
5.1) Associação desportiva que <b>mantém equipe de futebol</b>	
profissional. Em substituição à <i>cota patronal</i> sobre a <b>remuneração</b>	
dos segurados <i>empregado</i> e <i>trabalhador avulso</i> , recolhe <i>5,0%</i>	
sobre:	
(i) a receita bruta do espetáculo	
Resp.Tributário: o promotor do evento, que retém + recolhe.	
↓ Prazo: até 02 dias após o evento.	
(ii) Receita de patrocínio, licenciamento do uso da marca/símbolo,	
publicidade, propaganda e transmissão do espetáculo desportivo	
(direito de arena).	
L Resp. Tributário: a empresa contratante, que retém + recolhe.	
L Prazo: até o dia 20 do mês seguinte ao da <i>competência</i> .	

<ul> <li>⇒ aplicável:         <ul> <li>Apenas às associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional.</li> <li>Apenas aos espetáculos desportivos realizados em território nacional.</li> </ul> </li> <li>Substitui a cota patronal (incidente sobre os valores pagos aos segurados empregado e trabalhador avulso) das atividades relacionadas com a manutenção e administração das equipes desportivas. Exemplos.</li> </ul>	
<ul> <li>5.2.a) Produtor Rural Pessoa <u>Jurídica</u> (Lei 8.870/94, art.25) e <u>Agroindústria</u> (PCSS, art.22–A): em substituição à cota patronal sobre a remuneração dos segurados empregado e trabalhador avulso, recolhe 2,5% + 0,1% GILRAT (SAT) sobre o resultado da comercialização de sua produção.</li> <li>L. Resp.Tributário: o próprio produtor rural pessoa jurídica.</li> <li>L. Prazo: até o dia 20 do mês seguinte ao da <i>competência</i>.</li> </ul>	
	1
5.2.b) Produtor Rural Pessoa <u>Física</u> (PCSS, art.25): em substituição à cota patronal sobre a remuneração dos segurados <b>empregado</b> e <b>trabalhador avulso</b> , recolhe 1,2%* + 0,1% GILRAT (SAT) sobre o resultado da comercialização de sua produção.  * MP n.o 793, de 31/07/2017  * responsável tributário:	
<ul> <li>regra geral: o adquirente dos produtos</li> <li>exceção: o próprio segurado especial, quando sua produção é comercializada no exterior ou diretamente ao consumidor final</li> <li>prazo: até o dia 20 do mês seguinte ao da competência</li> </ul>	